



LEI Nº 1.660, de 9 de novembro de 1961.

Autor: Deputado Weimar Torres

Autoriza a desapropriação de
terreno para sede da 4ª Residência -
da C.E.R.-Mt.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de
creta e ou promulga nos termos do paragrafo 2º do artigo -
16, da Constituição do Estado, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapro-
ropriar a area de 12.000 (doze mil) metros quadrados, com
preendida no lote suburbano numero 22 (vinte e dois) da zo-
na norte da cidade de Dourados, onde se estão localizadas as
atuais dependência da 4ª Residência da CER.-Mt..

Artigo 2º - Para ocorrer as despesas da desapropria-
ção, fica aberto no corrente exercício, o Crédito Especial
de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), que correrá
à conta do excesso de arrecadação que os índices técnicos
autorizam prever.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 9 de
novembro de 1961.



MANOEL DE OLIVEIRA LIMA,
Presidente

Registrada às fls. 263 v e 264 -
do livro competente
Em - 6 - 2 - 62
Emonteiro - Esc -

LEI Nº 1.661, de 9 de novembro de 1961.

Dispõe sobre as cotas orçamentárias para serem distribuídas a critério dos senhores Deputados.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso e eu promulgo nos termos do parágrafo 2º do artigo 16, da Constituição do Estado, a seguinte Lei :

Artigo 1º - Anualmente dentre as consignações orçamentárias, o Deputado relacionará aquelas que forem de sua preferência, até a importância de CR.\$1.000.000,00, (hum milhão de cruzeiros), por Deputado.

Artigo 2º - O Governo do Estado atenderá, após as prestações de contas das entidades beneficiadas de importâncias recebidas anteriormente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 9 de novembro de 1961.

-ss) Manoel de Oliveira Lima.
Presidente.

Registrada e Pr. 1264 e 264 de 23.01.62.
do livro competente.
Em. 6.2.62.
Emonteiro.
-Esc-